



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI Nº 024-04/2016

Altera o art. 171 e o art. 196 da Lei nº 9.938/2015 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 171 e o art. 196 da Lei nº 9.938, de 02/10/2015, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“... ”

Art. 171 É requisito específico para o provimento do cargo de Diretor Geral em Saúde, ensino superior completo relacionado à área de atuação, e, para o provimento do cargo de Diretor Técnico do Departamento de Pessoal, ensino superior completo relacionado à área de atuação, ou ensino superior em andamento relacionado à área de atuação, tendo cumprido mais de 50% da grade curricular do curso, e com experiência comprovada na área de pessoal/recursos humanos de, no mínimo, 10 anos.

“... ”

Art. 196 É requisito específico para o provimento do cargo de Assessor de Comunicação, ensino superior completo em Comunicação Social e, para o cargo de Assessor de Imprensa, ensino superior em andamento em Comunicação Social, tendo cumprido mais de 50% da grade curricular do curso.

“... ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 024-04/2016

Lajeado, 22 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 171 e o art. 196 da Lei nº 9.938, de 02/10/2015, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

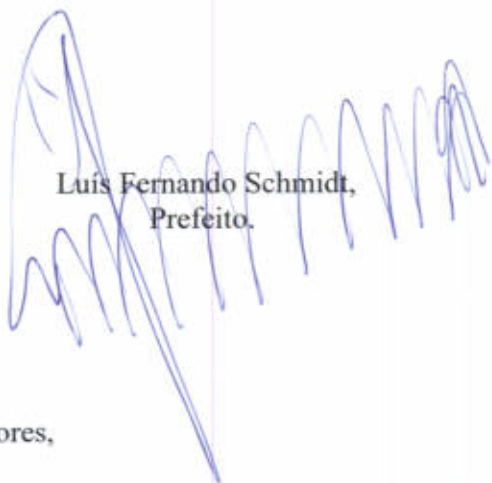
A alteração do art. 171 se dá especificamente para que o Diretor Técnico do Departamento de Pessoal (CC05/DCA05) possa ser nomeado alguém que, se não tiver ensino superior completo relacionado à área de atuação, que tenha ensino superior em andamento relacionado à área de atuação, tendo cumprido mais de 50% da grade curricular do curso, e com experiência comprovada na área de pessoal/recursos humanos de, no mínimo, 10 anos.

E a alteração do art. 196 se dá especificamente para que o Assessor de Imprensa tenha ensino superior em andamento em Comunicação Social, tendo cumprido mais de 50% da grade curricular do curso, considerando ser financeiramente inviável a exigência de superior completo para um cargo de nível CC02/DCA02.

Salientamos que as alterações propostas neste Projeto de Lei tratam-se exclusivamente de alteração nos requisitos para provimento dos respectivos cargos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.